



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 166/2022

INEXIGIBILIDADE 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 22.272.712/0001-00, para apresentação de show artístico da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 30 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sã. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 22.272.712/0001-00**, para apresentação de show artístico Da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública desta região, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Banda "AMOR Q FICA" é referencia em forró romântico, e realiza shows em diversas cidades da Região, como Amargosa, Santo Antonio de Jesus, Cruz das Almas, dentre outras cidades da Bahia, já teve sucessos regravados plea Banda Caclicinha Preta, Luan Santana e Tomate. Trata-se portanto de uma banda consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública da região nordeste, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 22.272.712/0001-00**, para apresentação de show artístico da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública da região, principalmente o Estado da Bahia, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela critica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 25/06/2022.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda "AMOR Q FICA" em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 25/06/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/07/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, da Banda "AMOR Q FICA", através da empresa **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 22.272.712/0001-00, para apresentação show artístico, nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

AMOR Q FICA

Salvador, 27 de Maio de 2022.

De: EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA

Para: Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Ba

Referência: Proposta de Show

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitado, segue orçamento 01 (uma) apresentação da Banda **AMOR Q FICA**, a ser realizada na cidade de Conceição da Feira /Ba no dia 25 de junho de 2022, nos festejos Juninos, duração do show de 1:30hrs.

- **CACHÊ DA BANDA AMOR Q FICA R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

Validade Proposta – 30dd.

Forma de pagamento – 100% 48 hs antes do show

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao dispor para maiores esclarecimentos ou outras cotações que sejam necessárias.

Atenciosamente,



ANDERSON COSTA DOS SANTOS

CPF: 984.141.005-20

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram **ANDERSON COSTA DOS SANTOS** e de outro lado a **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 22.272.712/0001-00**

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado a **ANDERSON COSTA DOS SANTOS**, inscrito no RG 08758977-03 CPF 984.141.005-20, residente na Alameda Caiçara, 37ª, Campinas de Brotas, Brotas, Salvador-Ba, doravante chamada simplesmente **CEDENTE** e, de outro lado **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 22.272.712/0001-00**, situada Rua 13 de Maio, nº 50, 1º andar, Centro CEP: 44300-000 Cachoeira -Bahia representada pelo Sr. **ANDERSON COSTA DOS SANTOS**, RG: 08758977-03 SSP/PB, CPF: 984.141.005-20, de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da Banda **AMOR Q FICA**.

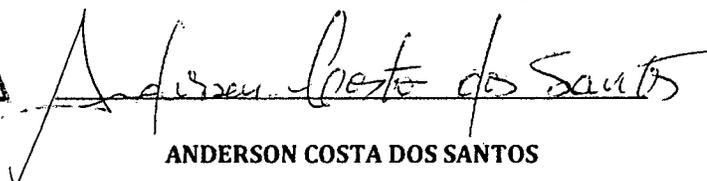
CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de Representante Exclusivo da Banda **AMOR Q FICA**, para apresentação artística, no período de 02 anos à contar da data de assinatura, em todo território Nacional e Internacional.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONÁRIA** o que de direito, podendo, outros sim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros, a qual deverá efetuar o pagamento do cache do referido artista.

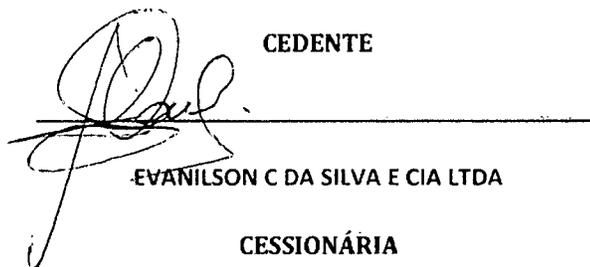
CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em vista: da aceitação, o do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Salvador - BA, 31 de Abril de 2022.




ANDERSON COSTA DOS SANTOS

CEDENTE


EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA

CESSIONÁRIA

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Testemunhas:

EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 22.272.712/0001-00, situada Rua 13 de Maio, nº 50, 1º andar, Centro CEP: 44.300-000 Cachoeira - Bahia

Fone: (71) 3498.1313 / 98195-3737

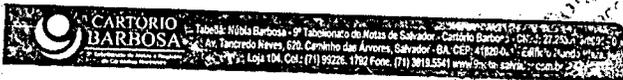


Tabela: Nôta Barbosa - 9º Tabelionato do Notas de Salvador, Cartório Barbosa - CNJ: 27.253.100/0000000
Rua Tancredo Neves, 628, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP: 41820-000, Caixa Postal: 41820-000
CNPJ: 14.914.042, (11) 93226.1702 Fone: (71) 2619.5541 www.tjba.jus.br

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:

ANDERSON COSTA DOS SANTOS

Emol: R\$2,90 Fir: R\$2,08 FFC: R\$0,79 Def: R\$0,00

PGF: R\$0,12 MP: R\$0,06 Total: R\$6,00

Selo(s): 1609.AC298218-6

Em Testemunho (*Handwritten signature*)

natalia santos silva - Escrivente

SALVADOR - BA 31/05/2022

Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Handwritten stamp:
Cartório
Tabelionato do
Natalia Santos
Escrivente Aut.



AMOR Q FICA

Todo mundo já teve aquele amor que marcou. Um amor que deixou marcas, boas lembranças e que faz sorrir toda vez que é lembrado. Esse amor ao qual nos referimos é o verdadeiro amor. **O AMOR Q FICA!**

Formada em 2003, a banda tem uma bonita história de sucesso, tendo algumas de suas principais canções executadas em várias rádios de todo Brasil e imortalizadas nas vozes de grandes intérpretes da música popular brasileira.

O alto padrão musical sempre foi uma das marcas de Binho Marques e toda a banda, a qual participou de diversos eventos, além de várias festas juninas. Cidades consideradas como principais destinos juninos da Bahia serviram como palco para shows memoráveis da AQF. Amargosa, Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas, Jequié, Cachoeira, Gandu, Elísio Medrado, Serrinha, Barreiras, Itabuna, Vitória da Conquista e Nazaré foram algumas delas, além de outros estados e inúmeras outras praças de eventos.

Durante a trajetória foram 3 CDs lançados e a referência no forró romântico. Gravado pela Polydisc, de Recife, o primeiro álbum já dava fortes indícios do sucesso que a banda faria nos anos seguintes, e assim se confirmou. O segundo foi um acústico muito elogiado pela crítica e pelo meio artístico. O terceiro álbum foi um presente para Aracaju. Gravado ao vivo, o trabalho superou todas as expectativas e fez muito sucesso, dentre eles se destacam: "*Seu Namorado*" e "*Te amo*", ambos regravados pela banda **Calcinha Preta** e o single "*A Voz de Quem Te Ama*" regravado pelo cantor **Edson Lima** e pela banda **Gatinha Manhosa**, além ainda do sucesso "*Aqui é seu lugar*", regravada pelos artistas **Luan Santana** e **Tomate**, esse último considerado um dos maiores puxadores de trio elétrico do Brasil.

A VOLTA

Dez anos após o último show, a banda volta apresentando um repertório que inclui elementos musicais que fazem grande sucesso na atualidade, como o estilo sertanejo, dando uma outra roupagem que tem a característica dançante, sem perder o romantismo que sempre foi a marca da banda.

Os excelentes músicos fizeram com que a banda passasse a ser respeitada e bastante elogiada pela classe musical e pelos profissionais de comunicação.



183 11,9 mil 7.468
 Publicações Seguidores Seguindo

AMOR Q FICA

Artista

Cantor | Compositor | @amorqfica

🏢 Empresário

@nenhooficial | @giliardysantosof

Ceo @bmproducoesartisticas... mais

Ver tradução

Editar perfil

Ferramentas de anúncios

Insights

Contact

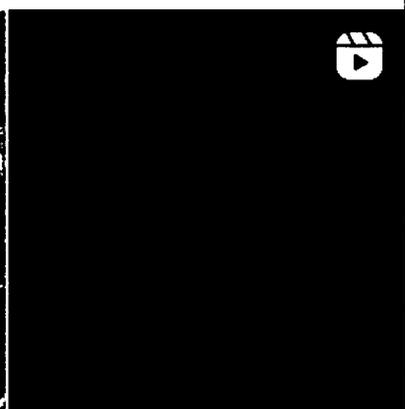
Adicionar loja



AMOR Q FI...



Novo



Gerenciar Página

AMOR Q FICA

Meta Business Suite

Caixa de Entrada
6 novas mensagens e 6 novos comentários

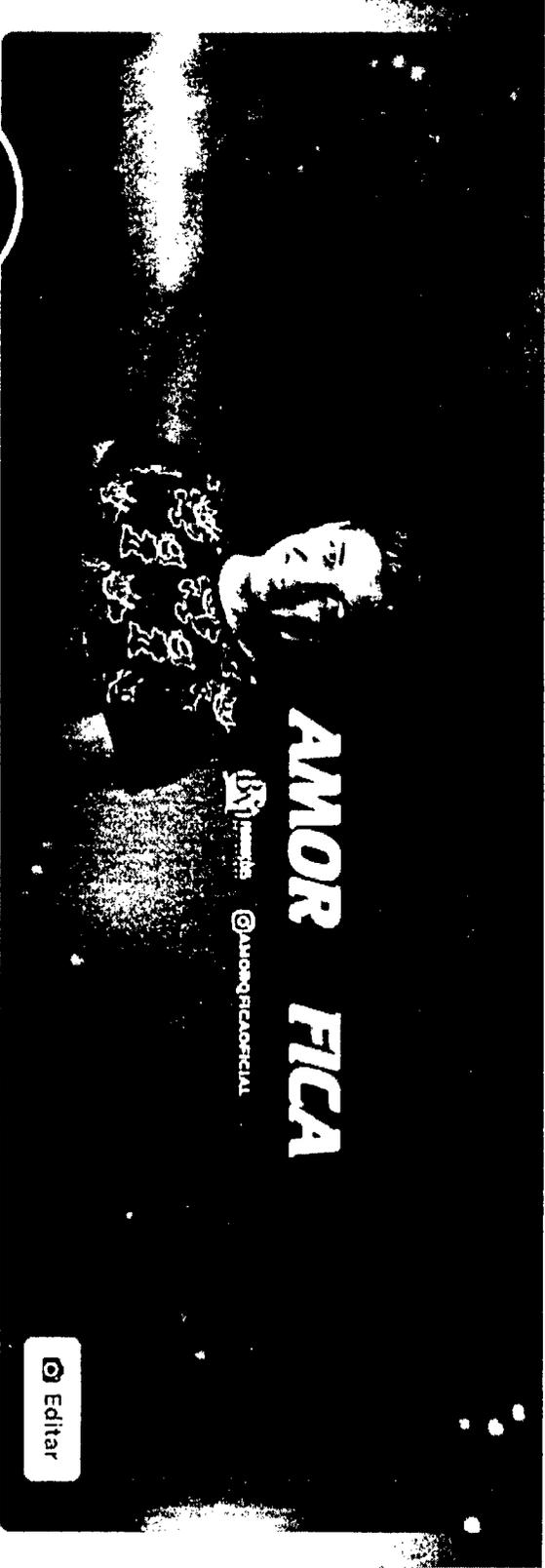
Planejador

Ferramentas de publicação

Feed de Noticias

Aplicativos de negócios

Promover



AMOR Q FICA

@amorqficaoficial · Musicista/banda

Editar WhatsApp

Editar

SKOL

Santo Antonio Jesus

SÃO JOÃO

Santo Antonio de Jesus

20 A 24 DE JUNHO



QUARTA 20/06

QUINTA 21/06

SEXTA 22/06

SÁBADO 23/06

DOMINGO 24/06

MISSA

ENCONTRO DE SANTONEZINHOS

MISSIONÁRIO ANTÔNIO CARDOZO

BRYNO BASTOS

QUIDO FREITAS VINGÍLIO

HEMÍDIO E JULIANO

LUKAS E BUSTAVO

FORRÓ MENINA BONITA

OS CUMPADI

VERENA SANTANA

ESTABAZERO

MANO WALTER

JERÔNIMO MEDEIROS

CALCINHA PRETA

OLMAR FACEIRO

MISTER XOTE

FLÁVIO JOSÉ

JOYCE FRANÇA

BEVILHO NOVAES

BOBIVAL DANTAS

AMOR O FICA

JÁMIO SANTANA

FLOP DO NORDESTE

MARA RIBEIRO

LUAN SANTANA

JULIANO DO ACOBECADO

TIO DANABÉ





Atração
confirmada

F @saojoaogandu

#GanduCidadeDoForró
O melhor São João do Baixo Sul



★ Amor & Fica ★



21 A 23 DE JUNHO 2018

21

DANNIEL VIEIRA
ARNALDO FARIAS
ZEFA DE ZEGA
KAIO DINIZ

22

DEVINHO NOVAES
AMOR QUE FICOU

23

FORRÓ DO TIGU
CRISMEL
LUKAS E GUSTAVO



São João da Noiva

FORTALECENDO A TRADIÇÃO

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO

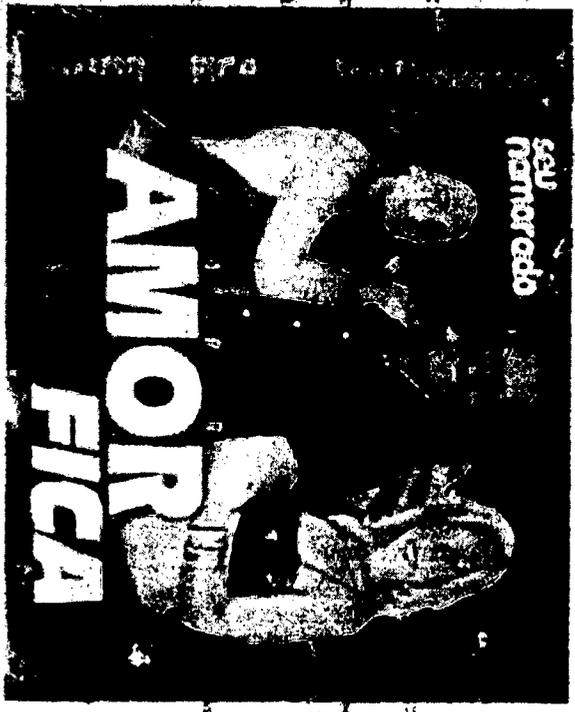
MINISTÉRIO DO TURISMO



BAHIA UNIA

GOVERNO DO ESTADO





Amor Que Fica Vol.01 - No Ritmo do Forró

12.259 visualizações 10 de mai. de 2018 OBS: Vídeo não oficial sem intenção de violar os termos de direitos autorais, sendo assim sentindo os direitos violados não nos envie strike, ent...mais

325 Não gostei Comparilhar Clipe Salvar ...



Leve para casa a 30% de desconto em casa! Ou faça o pedido online e venha buscar em casa! **Entregamos em todo o Brasil!**

Aproveite Agora
que madana com

ABRIR

Todos Da sua pesquisa Forró Banda >

Aumentar seus lucros.
VENDA COM TAXA ZERO!

Renda Extra

Maquiagem de Cartão PagSeguro
Voué Garanta Praticidade para Atender
Alfama 3 Cerejas

PagSeguro Vende mais

VISITE SITE [...]

EL TIKER

A Voz de Quem Te Ama

Burda Arroz Que Fica - Topic
5.1 Trilhões de visualizações • há 4 anos

4:24



Prefeitura Municipal de Gandu
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota

1

Número do Lote

Data e Hora da Emissão

19/06/2019 às 13:49:54

Código de Verificação

6644 - 2303 - 6023

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário 00005415 Inscrição Municipal 00005415
Razão Social ZENILDA DA SILVA DA COSTA-ME CNPJ/CPF 27.567.059/0001-12
Logradouro ANTONIO BRAZIL Número 322
Bairro FRANCISCO THEOTONIO CALHEIRA Cep 45.450-000
Município GANDU UF BA
Inscrição Estadual

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Logradouro 000000000000 AV DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ CNPJ/CPF 13.825.476/0001-03
Bairro CENTRO Número 167
Município SANTO ANTONIO DE JESUS Cep 44.572-050
Inscrição Estadual UF BA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DA BANDA AMOR Q FICA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2019 AS 20:00 NO EVENTO SÃO JOÃO 2019 NESTE MUNICIPIO COMPONDO A GRADE DE ATRAÇÕES DA FESTA PUBLICA CONFORME O PROJETO BASICO E PROPOSTA DE PREÇO ANEXOS AO PRESENTE INSTRUMENTOS	20000,0000	1,0000	20000,0000

Valor Total dos Serviços R\$ 20.000,00

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

12.08 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R\$ 20.000,00

Operação Sem lançamentos de materiais Deduz Materiais? Não Responsável pelo Pagamento do imposto Eu, prestador do serviço
Optante pelo Simples ? Local do Serviço Fora do Município Situação da Nota Simples Nacional
Sim

Atividade 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Valor Total das Deduções R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 20.000,00	Aliquota % 2,79	Valor do ISS R\$ 558,00	Valor Total Retido R\$ 0,00
-----------------------------------	-------------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------------------

RETENÇÕES

PIS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------	---------------	---------------	-----------------	-------------	---------------------------

Valor Liquido da Nota R\$ 20.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: ZENILDA DA SILVA DA COSTA-ME CNPJ/CPF: 27.567.059/0001-12
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1 - emitida em: 19/06/2019 às 13:49:54 com o código de verificação: 6644 - 2303 - 6023

Ass: _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



Prefeitura Municipal de Gandu
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota
3

Número do Lote
-

Data e Hora da Emissão
10/07/2019 às 11:24:22

Código de Verificação
2804 - 0144 - 0578

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	00005415	Inscrição Municipal	00005415
Razão Social	ZENILDA DA SILVA DA COSTA-ME	CNPJ/CPF	27.567.059/0001-12
Logradouro	ANTONIO BRAZIL	Número	322
Bairro	FRANCISCO THEOTONIO CALHEIRA	Cep	45.450-000
Município	GANDU	UF	BA
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA	CNPJ/CPF	16.434.292/0001-00
Logradouro	PRAÇA VEREADOR FRANCISCO PEREIRA	Número	67
Bairro	CENTRO	Cep	45.450-000
Município	APUAREMA	UF	BA
Inscrição Estadual			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
3	CONTRATAÇÃO DIRETA DA BANDA AMOR Q FICA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23/06/2019 NOS FESTEJO JUNINO DA CIDADE DE APUAREMA - BA, DENOMINADO III ARRAIA DO BULI 2019	25000,0000	1,0000	25000,0000

Valor Total dos Serviços R\$ 25.000,00

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

12.08 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R\$ 25.000,00

Operação	Deduz Materiais?	Responsável pelo Pagamento do imposto
Sem lançamentos de materiais	Não	Eu, prestador do serviço
Optante pelo Simples ?	Local do Serviço	Situação da Nota
Sim	Fora do Município	Simples Nacional
Atividade		
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		

Valor Total das Deduções R\$	Base de Cálculo R\$	Aliquota %	Valor do ISS R\$	Valor Total Retido R\$
0,00	25.000,00	2,79	697,50	0,00

RETENÇÕES

PIS R\$	INSS R\$	CSLL R\$	COFINS R\$	IR R\$	Outras Retenções R\$
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Líquido da Nota R\$ 25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: ZENILDA DA SILVA DA COSTA-ME CNPJ/CPF: 27.567.059/0001-12
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 3 - emitida em: 10/07/2019 às 11:24:22 com o código de verificação: 2804 - 0144 - 0578

Ass: _____ em ____/____/____
Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



Prefeitura Municipal de Gandu
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe

Número da Nota
8

Número do Lote
-

Data e Hora da Emissão
12/07/2019 às 13:50:56

Código de Verificação
6340 - 5131 - 7557

PRESTADOR DO SERVIÇO

Código Mobiliário	00005415	Inscrição Municipal	00005415
Razão Social	ZENILDA DA SILVA DA COSTA-ME	CNPJ/CPF	27.567.059/0001-12
Logradouro	ANTONIO BRAZIL	Número	322
Bairro	FRANCISCO THEOTONIO CALHEIRA	Cep	45.450-000
Município	GANDU	UF	BA
Inscrição Estadual			

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	CNPJ/CPF	13.825.492/0001-04
Logradouro	075 PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA	Número	01
Bairro	CENTRO	Cep	45.490-000
Município	LAJE	UF	BAHIA
Inscrição Estadual			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE AGENCIAMENTO DE SHOW, PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA AMOR Q FICA ,PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS JUNINOS DO SÃO JOÃO, NO MUNICIPIO DE LAJE- BA NO DIA 22/JUNHO/2019	25000,0000	1,0000	25000,0000

Valor Total dos Serviços R\$ 25.000,00

ITEM DA LISTA DE SERVIÇO

12.08 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.

INFORMAÇÕES REFERENTE A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL DA NOTA

Valor Total da Nota R\$ 25.000,00

Operação Sem lançamentos de materiais	Deduz Materiais? Não	Responsável pelo Pagamento do imposto Eu, prestador do serviço
Optante pelo Simples ? Sim	Local do Serviço Fora do Município	Situação da Nota Simples Nacional

Atividade
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Valor Total das Deduções R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 25.000,00	Aliquota % 2,79	Valor do ISS R\$ 697,50	Valor Total Retido R\$ 0,00
--------------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------------------	--------------------------------

RETENÇÕES

PIS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-----------------	------------------	------------------	--------------------	----------------	------------------------------

Valor Líquido da Nota R\$ 25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCO)

Recebi(emos) do Prestador: ZENILDA DA SILVA DA COSTA-ME CNPJ/CPF: 27.567.059/0001-12
Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 8 - emitida em: 12/07/2019 às 13:50:56 com o código de verificação: 6340 - 5131 - 7557

Ass: _____ em ____/____/____

Assinatura do Destinatário/Tomador do(s) Serviço(s) Data da Assinatura



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222461273

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	22.272.712/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

Divisão de Tributos

Rua Ana Nery - N° 27 predio CENTRO - CACHOEIRA - BA CEP: 44300-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão de N° 509 datada em 03/05/2022

N° Processo:

Certifico que a empresa inscrita neste município sob n° **220201047**, consta em nome de (a) :

Empresa: EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA

Fantasia: NENHO FALANDO DE AMOR

C.N.P.J/CPF: 22.272.712/0001-00

Endereço: RUA 13 DE MAIO, N°: 50, CENTRO, CASA, CACHOEIRA-BA

N°: 50

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

Loteamento:

Quadra:

Lote:

Cep: 44300000

Solicitante:

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

CACHOEIRA - BA, 03/05/2022

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :SILVIA LETICIA DA HORA SACRAMENTO



Identificador Web: 36262.509.20220503.N.40.49949

<http://www.cachoeira.ba.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 900659297

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

AMOR Q FICA

Data de depósito: 13/12/2007
Data da concessão: 09/03/2010
Fim da vigência: 09/03/2030

Titular: ANDERSON COSTA DOS SANTOS [BR/BA]
CPF: 98414100520
Endereço: ALAMEDA TUPY 01, CAMPINAS DE BROTAS, 40275-200, Salvador,
BAHIA, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(9): 41
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento];Produção de shows
(da classe 41)

Rio de Janeiro, 26/04/2020

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 27/04/2020
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.758.977-03 05-05-2010

ANDERSON COSTA DOS SANTOS

JOSÉ DOS SANTOS

ZENILDA SILVA DA COSTA

GANDU BA 05-02-1979

C.NAS. CM WENCESLAU GUIMARÃES BA DS
SEDE LV AL19 FL 218 RT 10759
984.141.005-20

Francilda M. G. de Oliveira fant

LEI Nº 7.116 DE 27.08.65

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

PLASTICADO




Anderson Costa dos Santos

República do Aracaju nº 240 CERTIFICAÇÕES
P.º nº 41339-40
Subsídios nº 3.968-60

LEI Nº 7.116 DE 27.08.65

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta secretaria.
Dou fé. *Helom Puridade de Andrade*
Salvador, 30 de Agosto de 2019.
HELOM PURIDADE DE ANDRADE - ESCRIVENTE
HPA

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.272.712/0001-00

Razão Social: EVANILSON CONC DA SILVA DE CACHOEIRA ME

Endereço: RUA 13 DE MAIO 50 ANDAR 1 / CENTRO / CACHOEIRA / BA / 44300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2022 a 18/06/2022

Certificação Número: 2022052001525280767203

Informação obtida em 30/05/2022 10:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 22.272.712/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:57 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **43E5.FC13.94FD.A047**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.272.712/0001-00

Certidão nº: 9955808/2022

Expedição: 29/03/2022, às 10:08:29

Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.272.712/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
NOME EMPRESARIAL EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**

EVANILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/01/1986, portador do RG nº 09477708 01 SSP/BA e CPF nº 030.532.745-31, residente e domiciliado na Rua Tambor Soledade, nº 20, casa, centro, Cachoeira/BA, Cep: 44300-000, Empresário, com sede na Rua 13 de maio, nº 50, 1º Andar, centro, Cachoeira/BA, Cep: 44300-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29105081081 e no CNPJ sob nº 22.272.712/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO(A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio Sr. **ANDERSON COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, produtor musical, nascido em 05/02/1979, portador do RG nº 08758977 03 SSP/BA e CPF nº 984.141.005-20, residente e domiciliado na Alameda Tupy, nº 01, casa, Campinas de Brotas, Salvador/BA, Cep: 40275-200, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial de **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**. E tem sede e domicílio à Rua 13 de maio, nº 50, 1º Andar, centro, Cachoeira/BA, Cep: 44300-000. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSTITUI OBJETO DA SOCIEDADE – Atividades de: **PRODUÇÃO MUSICAL; CASA DE FESTAS E EVENTOS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 16/04/2015 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

EVANILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, 20.000 (vinte mil) quotas, que integraliza capital do empresário no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente do País.

ANDERSON COSTA DOS SANTOS 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que integraliza neste ato o valor total em moeda corrente do País.



Certifico o Registro sob o nº 29204635831 em 12/07/2019

Protocolo 196864968 de 15/05/2019

Nome da empresa EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA NIRE 29204635831

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 143141134965302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
NOME EMPRESARIAL EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENTUAL
EVANILSON CONCEIÇÃO DA SILVA	20.000	20.000,00	50,00%
ANDERSON COSTA DOS SANTOS	20.000	20.000,00	50,00%
TOTAL	40.000	40.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1052 da lei 10426 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: - ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ANDERSON COSTA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA SÉTIMA: - CESSÃO DE QUOTAS – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: - Nos 04 (quatro meses) seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: - EXERCÍCIO SOCIAL – O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente será levantado com observância das disposições da Lei Comercial, o Balanço Patrimonial as Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA: - LUCROS E/ OU PREJUÍZOS – Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício, serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.





Certifico o Registro sob o nº 29204635831 em 12/07/2019

Protocolo 196854968 de 15/05/2019

Nome da empresa EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA NIRE 29204635831

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 143141134965302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
NOME EMPRESARIAL EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE – O falecimento a interdição e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente para a continuidade da empresa na forma abaixo:

Na hipótese de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade será imediatamente reconstituída mediante instrumento de alteração contratual, segundo o qual herdeiros ou terceiros substituirão o sócio falecido ou retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em liquidação ou dissolução por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas nomearem o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - NORMAS INTERNAS – Fica desde já tacitamente acordado que terão toda validade jurídica que a Lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo, assinado por ambos os sócios, desde que não venham ferir cláusulas deste instrumento, sob pena de serem nulas de fato e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - CASOS OMISSOS – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de comum, acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DESIMPEDIMENTO – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Certifico o Registro sob o nº 29204635831 em 12/07/2019
Protocolo 196864968 de 15/05/2019
Nome da empresa EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA NIRE 29204635831
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 143141134965302
-Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
NOME EMPRESARIAL EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : - Fica eleito o foro de Cachoeira/BA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cachoeira/BA, 10 de ABRIL de 2019.

RECIBO

Evilson Conceição da Silva
EVANILSON CONCEIÇÃO DA SILVA

Anderson Costa dos Santos
ANDERSON COSTA DOS SANTOS

12º Ofício de Notas, Conceição Gaspar
Rua Terêncio de Anaspá, nº 222 - Pituba C 330 668
CEP 41830-590 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12not
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ANDERSON COSTA DOS SANTOS
Salvador 11 de Abril de 2019.
Em test. da verdade. AASP
ALEX ANDERSON SILVA PASSOS - ESCRIVENTE - 1588AF744827

12º Ofício de Notas, Conceição Gaspar
Rua Terêncio de Anaspá, nº 222 - Pituba C 330 668
CEP 41830-590 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12not

TABELADO DE NOTAS APLICADO COM PROTESTO DE TÍTULOS
Tab. Hermany Santos de Moraes Lima
Rua Ruy Barbosa, 06-A-Terreo - Tel.(75) 3425-3306
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de
EVANILSON CONCEIÇÃO DA SILVA (107)
Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58 Total: R\$5,00
Selo(s): 1772.AR 181342-6
— Em testemunho
MUSO DA SILVA COSTA SOUZA - da verdade.
Cachoeira 24/04/2019



Certifico o Registro sob o nº 29204635831 em 12/07/2019
Protocolo 196864968 de 15/05/2019
Nome da empresa EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA NIRE 29204635831
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAQ.aspx>
Chancela 143141134965302
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº Alvará

Nº Processo

143

Cód. Contribuinte 49949	Insc. Municipal 220201047	Área de Estabelecimento	Exercício 2022
----------------------------	------------------------------	-------------------------	-------------------

Concedido a

EVANILSON D DA SILVA E CIA LTDA

CNPJ / CPF 22.272.712/0004-09	Data Inicio Atividade 16/04/2015	R.G
----------------------------------	-------------------------------------	-----

Nome de Fantasia
NENHO FALANDO DE AMOR

Horário de Funcionamento 08:00 às 18:00	Horário Especial
--	------------------

Endereço

RUA 13 DE MAIO Nº 50 Bairro: CENTRO compl: CASA, Município: CACHOEIRA, CEP: 44300000

Descrição da Taxa

SEM REGISTRO

Atividade TFF

5901459 Produção musical

CNAE

Primário: 90.01-9-02 Produção musical
Secundário: 82.30-0-02 Casas de festas e eventos; 74.20-0-04 F. Imagem de festas e eventos; 82.30-0-01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS

Restrições / Observações

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas, salientando também que o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

Aviso

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL

Data de Emissão do Alvará

05/05/2022 13:37:05

Data de Validade do Alvará

31/03/2023

SILVIA LETICIA DA H. SACRAMENTO

Silvia Leticia da H. Sacramento
Chefe do Setor de Contribuintes
13/05/2022 13:37:11



10/05/2022

005688034

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005688034**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 10/05/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA, portador do CNPJ: 22.272.712/0001-00, estabelecida na R 13 DE MAIO, 50 , ANDAR 1, CENTRO, CEP: 44300-000, Cachoeira - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 10 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:**005688034**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 22.272.712/0001-00, para apresentação de show artístico da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

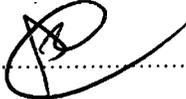
1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

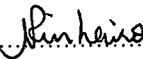
Conceição da Feira – Bahia, 30 de maio de 2022.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 30 / 05 / 2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 30 / 05 / 2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 31 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 31 de maio de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **166/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **011/2022**, cujo objeto atine sobre a apresentação de show artístico da Banda "AMOR Q FICA" **nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro

PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER
PROPOSTO: EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda AMOR Q FICA nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 166/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, profissionais consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida Banda é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida Banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o Município de Santo Antonio de Jesus/Ba com o valor de R\$ 20.000,00 em junho/2019, com o Município de Apuarema/Ba no valor de R\$25.000,00 em junho/2019, e com o Município de Laje/Ba no valor de R\$25.000,00 em junho/2019. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 01 de junho de 2022.


Náisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 135/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/06/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, antecipadamente 50% e outra 50% no dia da apresentação da banda, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.166/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2022**, que tem como Objeto a Empresa **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **22.272.712/0001-00**, para apresentação de show artístico da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 01 de Junho de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 166/2022

Inexigibilidade n. 011/2022

Objeto: Contratação de bandas e artistas, através de empresário exclusivo para apresentações nos festejos de Juninos, que acontecerá no dia 25/06/2022 no Município de Conceição da Feira/Bahia.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 011/2022, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**, para realização de show da banda "AMOR Q FICA" a ser realizado neste Município entre no 25 de junho de 2022. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse jaez.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro " ... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "*princípio básico de toda licitação*". E continua o ilustre Professor:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado". (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.



O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de bandas consagradas pela crítica e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade da banda é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da banda, a mesma tem aclamação local, evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, devendo dá prosseguimento no feito.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 01 de junho de 2022.

Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

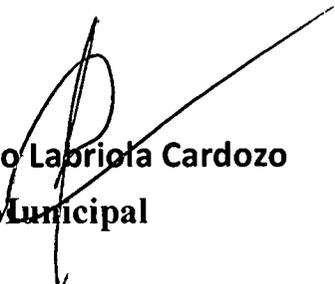
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.135/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022**, que tem como Objeto a Empresa **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 22.272.712/0001-00, para apresentação de show artístico do Cantor "NENHO FALANDO DE AMOR" no Lançamento do Projeto Morar Melhor do Município de Conceição da Feira no dia 14/05/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 09 de MAIO de 2022.


João Pedro Lapriola Cardozo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERÇA-FEIRA
07 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 101

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.166/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2022**, que tem como Objeto a Empresa **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **22.272.712/0001-00**, para apresentação de show artístico da Banda “AMOR Q FICA” nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia **25/06/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 01 de Junho de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº 135/2022
Processo Administrativo nº 166/2022
INEXIGIBILIDADE Nº011/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 22.272.712/0001-00, estabelecida na Rua 13 DE MAIO, nº 50, 1º andar, centro, Cachoeira/Ba, CEP 44.300-000, através do seu representante legal Anderson Cota dos Santos, portador do CPF nº 984.141.005-20, e Rg 08.758.977-03, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 011/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 135/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

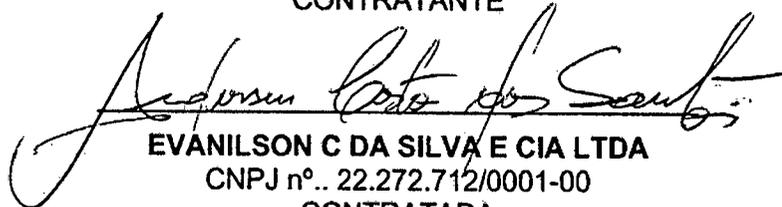
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 01 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE


EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ nº.. 22.272.712/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita Simone Galvão
CPF/RG 09279525441

Nome: Juliano
CPF/RG 030.107.415-73



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
07 DE JUNHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 101

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº135/2022. Inexigibilidade nº. 011/2022. Processo Administrativo nº. 166/2022
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "AMOR Q FICA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022. Contratada EVANILSON C DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 22.272.712/0001-00. Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data da Homologação: 01 de junho de 2022. Prazo: 01/06/2022 até 30/07/2022. CPL 01 de junho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 166/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº - 011/2022	
Contrato nº: 135/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "AMOR Q FICA".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 166/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 011/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "AMOR Q FICA", atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08



CGM

CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Participou do Processo a empresa:

EVANILSON D DA SILVA E CIA LTDA., que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

Apontamentos:

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação **do Processo Administrativo nº 166/2022.**

Data da Saída: 01/06/2022.


Bruno Valverde Brandão - Mat. 922
Controlador Geral do Município
Decreto nº 006/2021